



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PRONUNCIAMENTO nº 01/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 11/2021 que Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos no âmbito do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

DOS FUNDAMENTOS: Veio o Projeto de Lei nº 11/2021 para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Oportuno destacar que a matéria tratada no Projeto em epígrafe encontra amparo no art. 9º, VII e art. 86 da Lei Orgânica do Município de Frei Paulo, que tratam da competência do Município para legislar, em comum com a União e o Estado, sobre a proteção ao Meio Ambiente e preservação da fauna, bem como, dispõe sobre as medidas para assegurar a efetividade desse direito.

CONCLUSÃO: Importa dizer que a Lei nº 9.605/1998, em seu Art. 32, criminaliza os maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

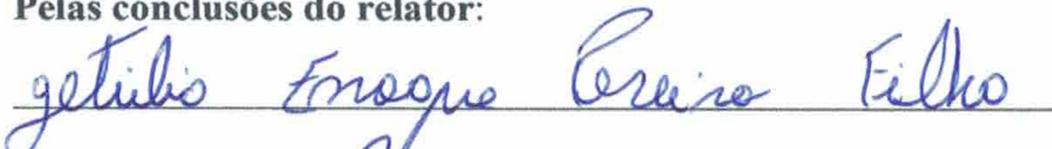
Sendo assim, apresento parecer favorável à sua tramitação porque o mesmo encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e demais legislação correlata, especialmente, está amparado na Constituição Federal em seu Art. 225, inciso VII, que prevê a obrigação do Poder Público em proteger a fauna e a flora, além da proteção dos maus tratos dos animais.

Frei Paulo – Sergipe, 03 de março de 2022.



Edson Alves de Andrade
Relator

Pelas conclusões do relator:





De acordo, com restrições:



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

Contra as conclusões do relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER N° 01/2022

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.

Osmar Reges da Cruz
Presidente

Getúlio Enoque Pereira Filho
vice-presidente

Edson Alves de Andrade
Relator